



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

### **Apreciação Parlamentar n.º 54/X**

Decreto-lei n.º 307/2007 de 31 de Agosto

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 20/2007, de 12 de Junho,  
estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina

publicado no Diário da República, I Série, n.º 168 de 31.08.2007

Apostado no desenvolvimento de uma política apostada na progressiva entrega ao sector privado da prestação de cuidados de saúde, bem como na transferência para os utentes dos respectivos custos, o Governo procurou disfarçar esta acção com um suposto afrontamento de interesses económicos no sector da saúde. É nesse âmbito que são anunciadas diversas medidas na área dos medicamentos, onde se incluem a venda de medicamentos sem receita médica fora das farmácias, a entrega a privados de novas farmácias hospitalares e a liberalização da propriedade das farmácias, prevista no Decreto-lei n.º 307/2007 de 31 de Agosto.

Este Decreto-lei inscreve-se no âmbito de uma autorização legislativa aprovada pela Assembleia da República, sendo que esta opção do Governo de não apresentar uma proposta de lei material, impediu um debate aprofundado sobre a importante alteração em causa, o que aliás justifica que a Comissão Parlamentar de Saúde tenha planeada para breve a realização de um colóquio sobre a matéria.

Na realidade toda a argumentação do Governo a propósito desta questão carece de fundamentação. Por um lado não se vislumbra que problema estava criado, do ponto de vista da saúde pública e da política de saúde, para que se alterasse a legislação de

propriedade. Por outro lado o Governo, referindo até no preâmbulo do referido Decreto-lei que “ponderou a evolução verificada na União Europeia”, esconde que a maioria dos países da UE mantém o exclusivo da propriedade nos farmacêuticos e que as mudanças semelhantes nalguns Estados levaram a uma indesejável concentração da propriedade nas mãos de multinacionais.

É evidente que as regras criadas no sentido de limitar a concentração da propriedade não serão capazes de a impedir, como aliás aconteceu noutros países. De forma directa ou indirecta está aberto o caminho para essa concentração nas mãos de grandes interesses económicos, porventura até da área dos medicamentos, como sejam as poderosas multinacionais da indústria farmacêutica.

Esta alteração legal introduz igualmente outras normas com preocupantes consequências, caso da possibilidade de concentração geográfica das farmácias dentro de um mesmo município.

Finalmente merece especial reparo o facto de as farmácias do sector privado social serem submetidas a um regime fiscal e a normas societárias idênticas às das restantes empresas, o que suscita as maiores reservas e apreensões quanto às consequências para este sector.

A saúde está mais distante e mais cara para a generalidade dos cidadãos mercê da acção do Governo. O presente diploma abre novas portas aos grandes interesses económicos do sector e propicia uma situação em que poderosos meios passem a dominar a área da venda dos medicamentos.

Por estas razões, o Grupo Parlamentar do PCP entende chamar à apreciação parlamentar nos termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e ainda do artigo 189.º do Regimento da Assembleia da República, do **Decreto-lei n.º 307/2007 de 31 de Agosto, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 20/2007, de 12 de Junho, estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina.**

Assembleia da República, 2 de Outubro de 2007

Os Deputados,

BERNARDINO SOARES; MIGUEL TIAGO; AGOSTINHO LOPES; ANTÓNIO  
FILIPE; BRUNO DIAS; JORGE MACHADO; HONÓRIO NOVO; JOSÉ SOEIRO;  
JOÃO OLIVEIRA; JERÓNIMO DE SOUSA; FRANCISCO LOPES